



PL: 74/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº:** 2744/2024

**Projeto de Lei:** 74/2024

**Autoria:** Osvaldo Maturano

**Assunto:** Denomina de "CASEMIRO BARCELOS" praça pública situada no bairro Ibes, neste município.

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 14/05/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

A presente proposta tem como finalidade homenagear o cidadão Casemiro Barcelos, uma pessoa muito querida e bem vista no bairro, que sempre foi gentil e atencioso com todos, não importando se era criança, jovem ou idoso, sendo considerado um pilar da comunidade, com sua alegria, espontaneidade e dedicação incansável, deixando o Grande Ibes um lugar melhor para se viver.

Vejamos a redação da proposta feita pelo legislador:

*Art. 1º Fica denominada “PRAÇA CASEMIRO BARCELOS” a praça pública situada entre as Ruas Presidente John Kennedy, Praça Assis Chateaubriand e Nelson Monteiro, no bairro Ibes, neste Município.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Nesse sentido, o legislador elabora sua justificativa esclarecendo que o presente projeto de lei visa, visa homenagear uma pessoa de grande valia para o Grande Ibes.

Nas palavras do legislador:





PL: 74/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

*“Casemiro Barcelos nasceu no dia 04 de março de 1943 no Bairro de Itaquiri, Cariacica. No entanto, mudou-se ainda criança para o Bairro Ibes, Vila Velha, onde fez história.*

*Foi casado com Maria Laudete Barcelos, por quase 50 anos e com ela teve quatro filhos e duas filhas.*

*Foi servidor público, atuando como fiscal de transporte coletivo pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, servindo nesse e em outros cargos, com dedicação exclusiva a esse município por mais de 30 anos.*

*Era gentil e atencioso com todos, não importando se era criança, jovem ou idoso. Sempre tinha uma palavra amiga e de motivação. Um pilar da comunidade, com sua alegria, espontaneidade e dedicação incansável, deixava o Grande Ibes um lugar melhor para se viver.*

*Além de permanecer vivo na memória da maioria dos moradores, deixou sua marca plantando, regando e cuidando de uma mangueira em uma das principais praças do bairro, de onde colheu muitos frutos. Após a aposentadoria, seu passatempo predileto era jogar dominó com os seus amigos todas as tardes na praça. Faleceu no dia 02 de março de 2014, deixando muitas saudades a amigos e familiares.*

*Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa de relevante interesse social.”*

**(JUSTIFICATIVA)**

No tópico seguinte, serão analisados os critérios legais acerca do presente projeto de lei, a fim de esclarecer se há algum vício (formal ou material) que impeça o seu prosseguimento legislativo. Não havendo, deve o projeto prosseguir com seu trâmite legal.

## **II - PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, debruçaremos inicialmente sobre os comandos legais da Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV), não havendo nenhum óbice legal prosseguiremos para os ensinamentos constitucionais.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PL: 74/2024

Antes, para contribuir com a presente análise André Ramos Tavares em sua obra “Curso de Direito Constitucional”, explica as tipologias das inconstitucionalidades, vejamos:

*Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Nesse caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição: apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição. A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei. (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Dito isso, passamos à análise das regras previstas na LOM/VV, ao estudar o Codex mencionado é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Vereador, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.ú, I, II, III, da LOMVV, veja:

**Art. 34** *A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

**Parágrafo Único** - *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

**I** - *Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*

**II** - *Organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

**III** - *criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.*

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PL: 74/2024

Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal. Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual<sup>1</sup> e Federal<sup>2</sup> em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

### III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº **74/2024**, *legal e constitucional*, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 16 de maio de 2024.

**RENZO MENDES**  
Presidente/Relator

**OSVALDO MATURANO**  
Membro

**ROMULO LACERDA**  
Membro

---

<sup>1</sup> **Art. 28. Compete ao Município:**

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

<sup>2</sup> **Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003800300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ROMULO LACERDA em 20/05/2024 16:11

Checksum: **39799D25B8CBB1C794C46E32467B3755E7EA579FF1BCC50F9B52B67076E5A456**

Assinado eletronicamente por VEREADOR RENZO MENDES em 21/05/2024 22:44

Checksum: **892B8509790F7EE9CB28D02224D24F4D55114F49A525A50745FFA1D91C672F72**

Assinado eletronicamente por VEREADOR OSVALDO MATURANO em 27/05/2024 12:42

Checksum: **41E39BA2531F1EDDC23E9941891EFBBF9C173F216E241B0FC0DFA8F42D016187**

